DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quinta-feira, 08 de julho de 2021 | Ano III | Edição nº 382 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 800 DE 06 DE JULHO DE 2021

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Vitória Brasil, e dá outras providências".

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de Julho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Vitória Brasil, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória Brasil/SP, 06 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

LEI Nº 801 DE 06 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de Julho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Suplementar no valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação, visando a concessão de auxílio financeiro à estudantes do ensino superior, conforme abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO

02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.06- INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

12.364.0007.2021- Encargos com o Ensino Superior

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes (165) 25.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado os recursos de reduções de dotações do orçamento corrente abaixo discriminadas, conforme preceitua o Art. 43, § 1.º, Item I, da Lei Federal 4.320/64:

02– PODER EXECUTIVO

02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0007.2013- Encargos com o Ensino Fundamental

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes (119) 12.200,00

02.06.05- ENSINO PROFISSIONALIZANTE

12.362.0007.2020- Desenvolvimento do Ensino Regular do Município

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes (163) 5.800,00

02.06.06- INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

12.364.0007.2021- Encargos com o Ensino Superior

3.3.90.14 – Diárias- Pessoal Civil (164) 7.000,00

Parágrafo único – Fica alterado o PPA 2018-2021 (Plano Plurianual) Lei Municipal nº 677/2017 e a LDO 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) nº 784/2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 06 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

LEI Nº 802 DE 06 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de Julho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinado a aplicação de recursos provenientes de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, para aquisição de um veículo tipo pá carregadeira, conforme classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

02– PODER EXECUTIVO

02.07- SEC. MUNIC. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02.07.02- DEPTO DE ESTRADAS DE RODAEM

26.782.0008.2024- Manutenção das Estradas de Rodagem

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 02- Transf. e Convênios Estaduais 350.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado os recursos de excesso de arrecadação à ser verificada através do convênio citado no artigo anterior, conforme previsto no Art. 43, § 1.º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Fica incluído no PPA (Plano Plurianual) Lei Municipal n. 677/2017 e na LDO nº 784/2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 06 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

LEI Nº 803 DE 06 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de Julho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), destinado a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais, para investimentos na área da saúde municipal, conforme classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

02– PODER EXECUTIVO

02.02- SEC. MUNIC. DE SAÚDE

02.02.05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.1013- Aquisição de Veículos para a Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 08- Emendas Parlamentares Individuais 110.000,00

02– PODER EXECUTIVO

02.02- SEC. MUNIC. DE SAÚDE

02.02.05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2010- Encargos com Serviços de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 08- Emendas Parlamentares Individuais 100.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado os recursos de excesso de arrecadação a ser verificada através de emendas parlamentares individuais, conforme previsto no Art. 43, § 1.º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Fica incluído no PPA (Plano Plurianual) Lei Municipal n. 677/2017 e na LDO nº 784/2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 06 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

LEI Nº 804 DE 06 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de Julho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), destinado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminadas:

02– PODER EXECUTIVO

02.02- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2010- Encargos com Serviços de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo (94)

Fonte 05- Transf. e Convênios Federais 100.000,00

02– PODER EXECUTIVO

02.02- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2010- Encargos com Serviços de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica (99)

Fonte 05- Transf. e Convênios Federais 30.000,00

02- PODER EXECUTIVO

02.04- SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

02.04.01- FUNDO MUNIC. ASIST. SOCIAL

08.244.0005.1004- Construção, Ampliação e Reforma

4.4.90.51- Obras e Instalações (044)

Fonte 02- Transf. e Convênios Estaduais 27.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado os recursos de excesso de arrecadação a ser verificada durante o exercício, conforme preceitua o Art. 43, § 1.º, Item II, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Fica alterado o PPA 2018-2021 (Plano Plurianual) Lei Municipal nº 677/2017 e a LDO 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) nº 784/2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 06 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

Errata

ERRATA DA PORTARIA 115/2021 Publicada na edição nº 379 do Diário Oficial do Município no dia 30 de Junho de 2021

ONDE SE LÊ:

SUSIKELLI AKEMY NAKAO BUZZO – RG 44.518.194-1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Período de Gozo
07/07/2021 A 05/08/2021

ONDE SE LÊ:

SUSIKELLI AKEMY NAKAO BUZZO – RG 44.518.194-1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Período de Gozo
01/10/2021 A 30/10/2021